

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0235/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado

BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Pirapó, nº 613, Bairro Timbaúva, na cidade de Santa Rosa-RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.470.103/0001-76, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **NERCI LINCK**, portador do CPF nº 503.479.500-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na **prestação de serviço de manutenção preventiva periódica em câmaras frias de conservação de medicamentos e vacinas, abrangendo: Revisão dos sistemas eletrônico, refrigerador e estrutural dos equipamentos e Calibração do sensor de temperatura do equipamento**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas através de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0138/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 0021/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

- O serviço deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Solicitação de Fornecimento, nos locais onde estão os equipamentos informados pela Secretaria de Saúde de Xanxerê;
- A Secretaria de Saúde de Xanxerê emitirá a solicitação de fornecimento para a contratada e indicará os locais onde estão os equipamentos que deverão receber as manutenções, informando endereço e a pessoa responsável;
- A contratada deverá executar o serviço conforme as especificações descritas no Edital e nos endereços indicados pela Secretaria de Saúde;
- Por se tratar de manutenção preventiva, a contratada não deve realizar substituição de peças dos equipamentos sem prévia autorização da Secretaria de Saúde;
- A contratada deverá fornecer Laudo de Manutenção Preventiva com validade de 12 (doze) meses.
- A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 21.840,00 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados conforme tabela abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para a	01	R\$ 21.840,00	R\$ 21.840,00

prestação de serviço de manutenção preventiva periódica em câmaras frias de conservação de medicamentos e vacinas, abrangendo: Revisão dos sistemas eletrônico, refrigerador e estrutural dos equipamentos e Calibração do sensor de temperatura do equipamento. O serviço deverá ser realizado em 14 (catorze) equipamentos, conforme tabela a seguir:			
MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	
1	BIOTECNO	1100/340	2018.0474
2	BIOTECNO	1100/340	2018.0475
3	BIOTECNO	1100/340	2018.0476
4	BIOTECNO	1100/340	2018.0477
5	BIOTECNO	1100/340	2018.0478
6	BIOTECNO	1100/340	2018.0479
7	BIOTECNO	1100/340	2018.0480
8	BIOTECNO	1100/340	2018.0481
9	BIOTECNO	1100/340	2018.0482
10	BIOTECNO	1100/340	2022.0595
11	BIOTECNO	1100/340	2022.0596
12	BIOTECNO	1100/340	2022.0597
13	BIOTECNO	1100/340	2022.0598
14	BIOTECNO	1100/340	2022.0599

- g) O pagamento será efetuado respeitando o Decreto Municipal vigente para 2024 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal de execução dos serviços, devidamente certificados pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- h) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- i) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- a) A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços, de forma integral, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital bem como em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- b) Revisão dos sistemas eletrônico, refrigerador e estrutural dos equipamentos;
- c) Calibração do sensor de temperatura do equipamento.
- d) O serviço deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Solicitação de Fornecimento, nos locais onde estão os equipamentos informados pela Secretaria de Saúde de Xanxerê;
- e) A contratada deverá fornecer Laudo de Manutenção Preventiva com validade de 12 (doze) meses;
- f) Por se tratar de manutenção preventiva, a contratada não deve realizar substituição de peças dos equipamentos sem prévia autorização da Secretaria de Saúde.
- g) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- h) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições estabelecidas;

- b) Fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias relativas à prestação do serviço;
- c) Comunicar à empresa contratada qualquer irregularidade constatada em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2024:

RED: 17.1138 - Manutenção SUS.

Elemento: 3.3.90.39.17 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - I. Advertência;
 - II. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestor deste Contrato a **Sra. Francis Mara Zago Pegoraro**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e o Fiscal deste contrato, a **Sra. Caroline Cenzi e a Sra. Regina Tonello Catappam**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

Xanxerê-SC, 02 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: